



Clausulado Contratual

-----Contrato de «Aquisição de Diverso Material para as Estações de Tratamento de Água no Concelho do Porto Moniz».-----

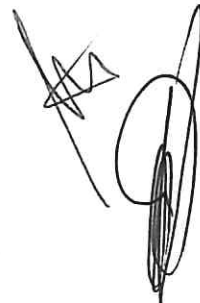
Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----
e Merícia da Silva Mendes Fiqueli, titular do cartão de cidadão n.º 12168186 6ZY0, válido até 28-08-2020, na qualidade de representante legal da firma Afimadeira – Comércio e Indústria, Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 510500587, com sede na Estrada da Adega n.º5, 9350-039 Campanário, comprovado por Certidão Permanente número 7310-3524-0035, subscrita em 18-11-2015 e válida até 18-11-2017, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 13 de setembro de 2017, relativa ao procedimento por ajuste direto para «Aquisição de Diverso Material para as Estações de Tratamento de Água no Concelho do Porto Moniz», aberto por despacho de 7 de setembro de 2017. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, Classificação Económica 07.01.04.03.04, Câmara, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 575/2017, de 07-09-2017, com o compromisso n.º 1546/2017, de 13 de Setembro de 2017. -----



c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de setembro de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **23.071,22€** (vinte e três mil, setenta e um euro e vinte e dois centavos), mais IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o n.º 1 da cláusula sétima do caderno de encargos. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no

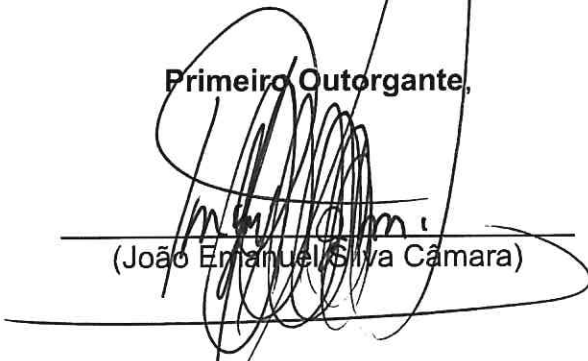
n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 14 de setembro de 2017

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(Merícia da Silva Mendes Fiqueli)

L